



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE MARÇO DE 1988

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária**, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Vieira de Mello, Américo de Souza, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza, Fernando ' Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira,

RESOLVEU,

ao apreciar proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 288

COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA
APOSENTADORIA.

“ A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito”.

Referências:

Consolidação das Leis do Trabalho - artigos 9º,444 e 468.
Código Civil - artigo 153

Precedentes:

E-RR-3164/80-Ac.TP-304/85-Min. Barata Silva
DJ de 25.10.85 - Decisão por maioria

E-RR—3863/80-Ac.TP-1013/85-Min. Hélio Regato
DJ de 14.06.85 - Decisão por maioria

E—RR-4113/81-Ac.TP—2877/86-Min. Hélio Regato
DJ de 20.02.87 - Decisão por maioria



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 63, n. 53, 18 mar. 1988. p. 5652.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 63, n. 54, 21 mar. 1988. p. 5808.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 63, n. 55, 22 mar. 1988. p. 5958.

E-RR-5176/81-Ac.TP—1031/85-Min. Ranor Barbosa
DJ de 14.06.85 - Decisão por maioria

E-RR-3270/80-Ac.TP-1304/86-Min. Mendes Cavaleiro
DJ de 23.10.87 - Decisão Unânime

RR-1828/84—Ac.Ia.T-2536/85-Min. Marco Aurélio
DJ de 13.06.86 - Decisão por maioria

RR-6648/83-Ac. 2a.T-3575/85 -Min. Marcelo Pimentel
DJ de 11.10.85 - Decisão por maioria

RR-945/84-Ac.2a.T-2185/85-Min. Marcelo Pimentel
DJ de 09.08.85 - Decisão por maioria

RR-3526/84-Ac.2a.T-2045/84-Min. Marcelo Pimentel
DJ de 02.08.85 - Decisão por maioria

RR-5815/84-Ac.2a.T-4192/85-Min. Marcelo Pimentel
DJ de 29.11.85 - Decisão por maioria

RR-6720/84-Ac.2a.T-3881/85-Min. Marcelo Pimentel
DJ de 08.11.85 - Decisão por maioria

RR-7270/84-Ac. 2a.T-3778/85-Min. Marcelo Pimentel
DJ de 31.10.85 - Decisão unânime

RR-7361/84-Ac. 2a.T - 3633/85-Min. Marcelo Pimentel
DJ de 18.10.85 - Decisão por maioria

RR—2798/84—Ac.2a.T—926/85— Min. Hélio Regato
DJ de 26.04.85 - Decisão unânime

RR-3542/84-Ac.2a.T-1228/85-Min. Hélio Regato
DJ de 28.06.85 - Decisão unânime

RR-4250/84-Ac.2a.T-2482/85-Min. Hélio Regato
DJ de 02.08.85 - Decisão unânime

RR-5864/84-Ac.2a.T-3604/85-Min. Hélio Regato
DJ de 04.10.85 - Decisão por maioria

RR-6551/84-Ac.2a.T-3769/85-Min. Hélio Regato
DJ de 18.10.85 - Decisão unânime

Sala de Sessões, em 11 de março de 1988.

(Dias: 18, 21 e 22/03/88)

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 63, n. 53, 18 mar. 1988. p. 5652.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 63, n. 54, 21 mar. 1988. p. 5808.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, ano 63, n. 55, 22 mar. 1988. p. 5958.